

CONTRATO DE COMPRA – CP 002/2019

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA, QUE ENTRE SI FAZEM A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CANOAGEM - CBCa E AGIS EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CANOAGEM - CBCa**, entidade privada de fomento ao esporte, sediada em Curitiba, PR, na Rua Monsenhor Celso, 231, 6º andar - Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 92.893.155/0001-12, neste ato representada pelo presidente **João Tomasini Schwertner**, RG nº 40.096.602-69 – SSP/RS, CPF nº 239.853.990-34, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Curitiba - PR, doravante denominado simplesmente **COMPRADORA**, e, de outro lado **AGIS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 68.993.641/0007-13 estabelecida na Estrada Rio D'Ouro nº 1000, Galpão 01 modulo H, bairro Pavuna, Rio de Janeiro, RJ, daqui por diante designada **VENDEDORA**. Por este instrumento particular de compra, tem entre si, justo e contratado que mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir, o estipulado nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto.

1.1 O presente contrato tem como objeto a aquisição de suíte de aplicativos de escritório, conforme descrito na cotação prévia de preços 002/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – Forma de Pagamento

2.1 A **COMPRADORA** pagará **VENDEDORA** o valor de R\$ 20.614,10 (vinte mil seiscentos e quatorze reais e dez centavos) que deverão ser pagos mediante apresentação de nota fiscal, até o dia 25 de março de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – Prazo de Entrega

3.1 A **VENDEDORA** compromete-se a entregar os itens conforme descrito no objeto do presente instrumento, de acordo com a necessidade da **COMPRADORA**.

CLÁUSULA QUARTA - Lei Federal nº 12.846/13

4.1 Para a execução deste contrato e de acordo com a Lei Federal nº 12.846/13, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA QUINTA – Da cessão do contrato

5.1 A **VENDEDORA** e a **COMPRADORA** não poderão ceder ou transferir, no todo ou em parte, a quem quer que seja, o contrato que vier a ser assinado ou quaisquer benefícios, interesses, direitos ou obrigações decorrentes do mesmo, sem o consentimento prévio e expresso de ambas as partes.

psen



Patrocinador Oficial



Patrocinadores



CLÁUSULA SEXTA – Da integralidade do contrato

6.1 Este contrato contém todos os termos e condições acordados pelas partes do mesmo, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos.

6.2 O presente contrato poderá ser modificado somente mediante acordo por escrito, assinado entre as partes.


6.3 A renúncia a qualquer disposição deste instrumento somente terá validade caso seja feita por escrito. Uma renúncia à determinada disposição não constituirá uma renúncia à intenção de fazer cumprir tal disposição no futuro e nem qualquer outra disposição deste contrato, seja ele similar ou não.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Foro

7.1 Fica eleito o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Estado do Paraná, com exclusão de quaisquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, assim, por estarem justas e acordadas as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.


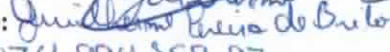
Curitiba, 21 de fevereiro de 2019


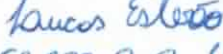

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CANOAGEM
92.893.155/0001-12
COMPRADORA


AGIS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
68.993.641/0007-13
VENDEDORA

Priscila Aparecida de Lima Maciel
RG: 43.135.605-1 SSP/SP
CPF: 224.982.138-05

Testemunhas:


Nome: 
CPF: 074.994.559-97


Nome: 
CPF: 068.827.809-43

